

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	003/2023
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS	CNPJ	15.403.041/0001-04
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS - ITAQUI-PREV	CNPJ	15.564.779/0001-45

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	<input checked="" type="checkbox"/>	GESTOR	
--	--	----------------------	-------------------------------------	---------------	--

Razão Social	RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA	CNPJ	42.066.258/0001-30
--------------	---	------	--------------------

Endereço	Avenida Rio Branco, 138/ 4º Andar , Centro - Rio de Janeiro / RJ	Data Constituição	06/10/2016
----------	--	-------------------	------------

E-mail (s)	cadastro@rjicv.com.br	Telefone (s)	(21) 3500 4500
------------	-----------------------	--------------	----------------

Data do registro na CVM	38118	Categoria (s)	Corretora
-------------------------	-------	---------------	-----------

Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
---------------------------	--	---------------	--

Principais contatos com RPPS		Cargo		E-mail		Telefone	
------------------------------	--	-------	--	--------	--	----------	--

Luiz Antonio Pereira Lamboglia	Diretor	luiz.lamboglia@rjicv.com.br	(21) 3500 4500
--------------------------------	---------	-----------------------------	----------------

Setor de Cadastro (Tana Cantero ou Michele Monteiro)	Analistas de cadastro	cadastro@rjicv.com.br	(21) 3500 4500
--	-----------------------	-----------------------	----------------

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim		Não	x
---	-----	--	-----	---

A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	x	Não	
---	-----	---	-----	--

A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	x	Não	
--	-----	---	-----	--

Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	x	Não	
---	-----	---	-----	--

A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	x	Não	
--	-----	---	-----	--

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	x	Não	
--	-----	---	-----	--

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
x	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

	CNPJ	Data da Análise
VANQUISH CORAL FIRF LP	09.319.052/0001-08	
VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FIRF LP	15.188.380/0001-07	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	A empresa conta com estrutura física e sistêmica conforme descrita no Questionário de Due Diligence. Segue link para acessar a documentação de credenciamento(https://rjicv.com.br/credenciamento/)
Segregação de Atividades	De acordo com a Política de segregação de atividades, A RJI estabelece os seguintes pontos necessários para a efetividade neste processo: a) Existência de segregação física de instalações entre as áreas de administração fiduciária, intermediação de valores mobiliários, distribuição e gestão (se houver); b) Garantia de bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da empresa; c) Preservação de informações confidenciais e restrição do acesso a arquivos; e, d) Identificação das pessoas que tenham acesso às informações confidenciais (Política de Segregação em anexo)

Qualificação do corpo técnico	Enio Carvalho Rodrigues - Formado em ciências contábeis e atuariais pela UERJ. Possui experiência de mais de 40 anos em mercado de capitais. Iniciou no escritório do corretor de títulos públicos Marcelo Leite Barbosa. Fundou e dirigiu a Cotibra CCTM S.A. Foi Sócio-Diretor da Futuro DTVM, Futuro Corretora de Valores e Geração Futuro Corretora de Valores. Foi Presidente da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, do CODIMEC (Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais), Vice-Presidente da Comissão Nacional de Bolsa de Valores e do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Órgão vinculado ao Ministério da Fazenda). Compôs Comissões Consultivas do Mercado de Capitais e Bancária do CMN (Conselho Monetário Nacional), além de Conselho Diretor do IBMEC (Instituto Brasileiro de Mercados de Capitais). Mauro César Medeiros de Mello - Economista formado pela UFRJ. Possui experiência de mais de 40 anos no mercado de capitais iniciou-se no Grupo Omega, foi Sócio-Diretor do Grupo Equipe, Diretor adjunto de operações do Banco BRJ, Diretor de Operações da Worldinvest, Sócio-Diretor da Futuro DTVM, Futuro Corretora de Valores e Geração Futuro Corretora de Valores. Atuou como consultor da Macro análise Internacional para Angola, onde participou da implantação da CMC (Comissão de Mercado de Capitais) e da BVDA (Bolsa de Valores e Derivativos de Angola). Possui vários cursos de extensão e especialização no Brasil e no Exterior: Administração de Empresas no IAG- PUC-RJ, EASAF (University South Carolina), University of Miami, Comércio Internacional na University of Miami. Mauro foi Professor de Cursos - IBCB/SP, ADEVAL/SP, ANDIMA/RJ. Integrou o grupo de implantação do CETIP e do SELIC - BACEN/ANDIMA, coordenou o Comitê Administrativo ANDIMA/RJ, compôs o
Histórico e experiência de atuação	Os sócios da RJICV são também controladores das RJ Gestão e Investimentos ("RJ Gestora"), habilitada à prestação de serviços de gestão de fundos, clubes e de carteiras de valores mobiliários. A decisão de adquirir o controle da RJ Corretora tem como motivação a busca de sinergias e maximização dos resultados obtidos com o negócio de administração de recursos de terceiros, complementando, racionalizando investimentos e custos, visando dar mais eficiência aos esforços de marketing entre as duas empresas.
Principais Categorias e Fundos ofertados	NÃO APLICÁVEL
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	NÃO APLICÁVEL
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	NÃO APLICÁVEL
Regularidade Fiscal e Previdenciária	https://rjicv.com.br/
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 17.040.983.909,59 com base no formulário de referencia (data base: 31/12/2022) https://sistemas.cvm.gov.br/
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	NÃO APLICÁVEL
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	QDD Anbima disponível no link https://rjicv.com.br/credenciamento/
Outros critérios de análise	NÃO APLICÁVEL

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Indivualmente, a instituição analisada não apresenta aspectos que desabonem seu relacionamento com o RPPS. Contudo, averiguando alguns dos fundos de investimentos sob sua administração, mais especificamente os fundos VANQUISH CORAL FIRF LP (CNPJ: 09.319.052/0001-08) e VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FIRF LP (CNPJ: 15.188.380/0001-07), aos quais este RPPS é cotista, nota-se que eles possuem consideráveis problemas de iliquidez. Portanto, consideramos atualizar o credenciamento, uma vez que teremos que manter os fundos em carteira, até que se resolva a atual situação e o RPPS possa resgatar seus investimentos.

Local:	ITAQUIRA/MS		Data
			13 dezembro de 2023.
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
ANDREI MARCELO FARIA	COORDENADOR GERAL DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	842.271.681-04	
ÁURIO LUIZ COSTA	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	338.125.861-34	
MARCOS DANIEL ECHEVERRIA	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	030.662.781-74	
CLÍSSIA JESYANE DA SILVA CREPALDI	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	832.337.171-72	
FÁBIA MESSIAS DE OLIVEIRA	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	011.569.381-55	

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Documento assinado digitalmente



AURIO LUIZ COSTA

Data: 22/11/2023 12:22:25-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Documento assinado digitalmente



ANDREI MARCELO FARIA

Data: 22/11/2023 12:14:59-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

MAURO CESAR
MEDEIROS DE
MELLO:0976878577

Assinado de forma digital por
MAURO CESAR MEDEIROS DE
MELLO:0976878577
Dados: 2023.11.21 15:29:27
-03'00'

2

ENIO
CARVALHO
RODRIGUES:02
726548768

Assinado de forma digital
por ENIO CARVALHO
RODRIGUES:02726548768
Dados: 2023.11.21 15:30:20
-03'00'

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores